

Contribuição para o Seminário sobre o Ensino de Veterinária no Brasil Promoção ABRAMVET e SNA

Prof. Dr. Eduardo Harry Birgel

Presidente da APAMVET

Academia Paulista de Medicina Veterinária

Acadêmico da ABRAMVET

Estimados Confrades

Ao me dirigir aos ilustres luminares da nossa Medicina Veterinária, me curvando ao sábio dizer de **Rui Barbosa** que repito e sobre seu significado, no momento, medito: "*De todas as liberdades, a do pensamento é a maior e a mais alta. Dela decorrem todas as demais.*" Não poderei participar da significativa reunião a realizar-se sob auspícios da ABRAMVET-Academia Brasileira de Medicina Veterinária, no dia 30 de novembro de 2.018 - na SNA-Sociedade Nacional de Agricultura. Essa reunião, promovida pelas duas mencionadas Entidades, será coordenada pelos Presidentes Prof. Dr. Milton Thiago de Mello e Dr. Antonio Mello Alvarenga Neto.

Mas, mesmo não participando com a presença física – espiritualmente lá estarei, pois ao tema dediquei, praticamente toda a minha longa carreira como Docente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo. Assim sendo, não poderia desprezar a liberdade do pensamento e não deixar uma opinião sobre o assunto, mesmo que pudesse ser considerada desprezível por aqueles com ela não concordarem.

Historicamente, por dever é necessário destacar o primeiro momento histórico do Ensino de Graduação Superior em Medicina Veterinária ocorreu quando foi aprovada, em 1.933, a Lei considerada redentora de nossa Profissão, tanto que a data de sua promulgação é considerada o "**Dia do Médico Veterinário**", homenageando-se o Ministro da Agricultura, de então, **Juarez do Nascimento Fernandes Távora**, com a denominação de o "**Pai da Veterinária**". Na oportunidade o Secretário do Ministério da

Agricultura era o Prof. Dr. **Guilherme Edelberto Hermsdorff**, lidimo defensor da implantação das Academias de Medicina Veterinária no Brasil, sendo um dos Patronos da ABRAMVET/Academia Brasileira de Medicina Veterinária.

1ª Reforma Universitária envolvendo as diretrizes Curriculares do Ensino da Veterinária no Brasil -

Realmente, o Decreto nº 23.133 de 9 de setembro de 1.933, foi o primeiro instrumento regulador do exercício profissional da Medicina Veterinária, legalizando-a como uma profissão de nível superior no Brasil e dando outras providências para normatização do Ensino da Medicina Veterinária. Fatos expressos nos seguintes termos do “Art. 1º *Fica creado (sic!) o padrão do ensino de medicina veterinária no Brasil constituído pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária do Ministério da Agricultura;* Art. 2º *O exercício da profissão de médico veterinário ou de veterinário em qualquer de seus ramos, com as atribuições estabelecidas no presente decreto só será permitido no território nacional: a) aos profissionais diplomados no país por escolas de medicina veterinária oficiais federais ou equiparadas a escola federal padrão e gozando dos favores de uma fiscalização federal permanente...* Essa lei seria revogada 57 anos depois pelo Decreto nº 99.678/ 08-11-1.990, e com as modificações propostas na redação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/20-12-1.996.

Nos termos da já mencionada Lei foi criado o padrão do Ensino de Medicina Veterinária no Brasil constituído pela **Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária do Ministério da Agricultura**, estabelecendo os princípios do exercício da profissão de médico veterinário ou de veterinário em qualquer de seus ramos. Para o exercício da profissão tornou-se obrigatório o registro do diploma de Médico Veterinário ou Veterinário na **Diretoria Geral de Indústria Animal** e, na forma da legislação em vigor, no **Departamento Nacional de Saúde Pública**. Além do mais, foi instituída a Diretoria Geral de Indústria Animal para o registro dos diplomas de Veterinários e Médicos Veterinários, mas nenhum diploma seria registrado no Departamento Nacional de

Saúde Pública antes de ter sido inscrito na Diretoria Geral de Indústria Animal.

Assim sendo, a partir da promulgação dessa Lei o ensino de nossa profissão passou a ter legalmente um Projeto Pedagógico básico: o **Escola padrão ou modelo** até o final de 1.943. No caso da Veterinária, como currículo padrão foi estabelecido o da Escola Nacional de Veterinária da Universidade do Brasil (incorporado em 1943 à Universidade Federal Rural do Brasil, como Escola Nacional de Veterinária). Como consequências da aplicação da lei extinguiram-se 50% dos Cursos de Veterinária, que não adaptaram seus currículos ao exigido como Padrão Nacional. Por não conseguirem a necessária equivalência, no período 1.937 – 1.943 cinco Faculdades de Veterinária foram desativadas: Escola de Veterinária do Exército - Rio de Janeiro 1.914/1.937; Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte - Minas Gerais 1.916/1.942; Escola de Medicina Veterinária de Pouso Alegre - Minas Gerais 1.918/1.937; - Escola de Medicina Veterinária de Juiz de Fora - Minas Gerais 1.923/1.940 e Escola de Veterinária do Pará 1.927/1.943.

Primeira Avaliação do Ensino da Veterinária no Brasil

A primeira avaliação do Ensino Superior de Veterinária, como “**Relatório Sobre as Escolas de Agronomia e de Veterinária do Brasil**” foi apresentado como Monografia, em setembro de 1.955. É oportuno salientar que a “**Avaliação dos Cursos de Ciências Agrárias do Brasil**”, como quase a maioria de estudos similares, foi deveras criticada por determinado setor da comunidade brasileira, particularmente, entidades representativas dos estudantes, considerando o Convênio Responsável pelo projeto uma interferência de entidades políticas estrangeiras na autonomia educativa do Brasil. Porém, neste momento tem-se que imaginar e supor o que os estudantes de então, pensariam e diriam ao se considerar a atual estrutura educacional brasileira, com a liberação e liberalidade da atuação de Instituições de domínio privado e muitas relacionadas a entidades internacionais, que gradativamente compram a participação majoritária em IES de vínculo particular, tradicionais no sistema de educação nacional.

Na oportunidade, foram avaliados os oito cursos de Medicina Veterinária existentes no Brasil, todos ligados a áreas de ensino de Instituições de Ensino das Ciências Agrárias: 1.- **Escola Nacional de Veterinária** - Km 47 Rodovia Rio/São Paulo- Instituição Federal; 2.- **Escola de Agronomia e Veterinária do Rio Grande do Sul** – Porto Alegre/RS - Instituição Federal; 3.- **Escola Superior de Agronomia e Veterinária do Paraná** – Curitiba/PR- Instituição Federal; 4.- **Escola Superior de Veterinária do Estado de Minas Gerais** – Belo Horizonte/MG – Instituição Estadual; 5.- **Faculdade de Medicina Veterinária de Universidade de São Paulo** - Instituição Estadual; São Paulo/SP; 6.- **Escola Fluminense de Medicina Veterinária** – Niterói/RJ – Instituição Federal; 7.- **Escola Superior de Veterinária de Pernambuco** – Recife/PE- Instituição Estadual; 8.- **Escola de Medicina Veterinária da Bahia** – Salvador/BA - Instituição Estadual.

Os efeitos do Decreto Lei 933/1.938 e do Decreto 23.133/1.933 tiveram o condão de estabelecer as normas do exercício profissional dos Veterinários e dar as diretrizes do ensino da Medicina Veterinária no Brasil. E, passados 30 anos de suas promulgações, a Profissão de Médico Veterinário foi regulamentada a profissão pelas ações da Lei nº 5.517/1969 e pelo Decreto nº 64.704/1.969, com a oportuna criação do sistema do **Conselho Federal de Medicina Veterinária e dos Conselhos Regionais**. No desiderato dos artigos da legislação ficavam caracterizada as atividades e funções da Profissão legalmente estabelecida e que deveriam ser respeitadas e seus profissionais deveriam ser adequadamente formados pelas IES provedoras dos Cursos de Medicina Veterinária. Nesse período o **Ensino da Medicina Veterinária**, ainda era programado segundo as normas estabelecidas no currículo padrão da Escola Nacional de Veterinária da Universidade do Brasil. Situação que permaneceu até o início da década 80, do século passado. Período em que se formaram 50 Turmas de Médico Veterinários da Faculdade de Medicina Veterinária - depois Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo.

2ª Reforma Universitária envolvendo as diretrizes Curriculares do Ensino da Veterinária no Brasil

Todavia passado meio século de atividade de Ensino de graduação Superior em Medicina Veterinária tornava necessário o aprimoramento e aperfeiçoamento dos projetos pedagógico do seu Ensino, bem como premente a atualização dos currículos e das diretrizes curriculares.

Nos vários setores administrativos do MEC-Ministério da Educação a Medicina Veterinária era considerada uma das participantes da área de conhecimento das Ciências Agrárias (nossa profissão, então participava do setor responsável por mais de um terço do PIB-Produto Interno Bruto, espaço que gradativamente vamos perdendo por querer dar maior ênfase à proteção animal e/ou ao atendimento de animais de companhia).

Por '*contingência e oportunidade da vida,*' quem se formou depois estudar Veterinária (FMV/USP) no período médio da vigência das normas Decreto Lei 933/1.938 e do Decreto 23.133/1.933, teve condições para participar da reformulação das do Ensino de Graduação Superior da Medicina Veterinária então vigentes, para o estabelecimento do Currículo Mínimo [*Resolução – CFE/MEC nº 10/11-04-1.984*], como membro da CCECA/SESu-MEC Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Agrárias da Secretaria de Educação Superior SESu, do MEC-Ministério da Educação e Cultura.

Na década dos anos de 1.980, o ensino e atividades profissionais da Veterinária, no Ministério da Educação e Cultura, estava sob a responsabilidade da Comissão de Especialistas de Ensino das Ciências Agrárias – CCECA/SESu-MEC, que foi responsável pela elaboração do **Currículo Mínimo do Ensino da Medicina Veterinária**. O Currículo Mínimo, em questão foi, intensamente, estudado pela CCECA, que contava com a participação de dois docentes de Curso de Medicina Veterinária, entre seus seis membros. Ao final dos trabalhos foi implantado o **Currículo Mínimo do Ensino da Medicina Veterinária** pela Resolução – CFE/MEC nº 10/11-04-1.984 – que além de caracterizar o Curso de Medicina Veterinária, fixava os mínimos de conteúdo e

duração do Curso entre 4 e 8 anos – e em média 5 anos, com carga horária mínima de 3.600 horas. As matérias dos projetos pedagógicos se distribuíam por três ciclos: Matérias de Formação Básica; Matérias de Formação Geral e; Matérias de Formação Profissional. Além do mais, tornava obrigatório o Estágio Curricular de no mínimo de 60 horas de atividades. Em documento anexo destacava que as matérias de formação profissional eram representadas por dez campos de conhecimentos, especificando de cada um deles as ementas para uma adequada capacitação profissional.

A proliferação de Cursos de Medicina Veterinária, no final do século passado, foi estimulada por decisões políticas, pois se tornava necessária a extinção do exagerado número de jovens sem acesso ao ensino superior, tornando-se uma demanda política que seria resolvida pelo favorecimento da implantação de Cursos Superiores de IES vinculadas a Entidades Privadas. Em face às mencionadas pressões, tornou-se necessária a participação do CFMV para apreciar e conhecer a situação do Ensino da Medicina Veterinária no País. Assim sendo, em 1.990, o CFMV instalou como Assessoria da Presidência a **Comissão Nacional de Ensino da Medicina Veterinária [CNEMV]**, com a finalidade precípua de analisar as condições de oferta do ensino e formação dos Veterinários. A política da Classe Veterinária estava conturbada, pois as Entidades Representativas dos Veterinários se antagonizavam e as relações de cada uma delas era prontamente contestada. Mesmo neste ambiente adverso o CFMV implantou na última década do século passado, implantou “**Os Seminários de Ensino da Medicina Veterinária**”, visando permitir plena discussão sobre os problemas educacionais – destacando sempre a necessidade de se estabelecer critérios de excelência para a formação profissional; como também apresentar à sociedade os resultados das análises feitas pela CNEMV.

Segunda Avaliação do Ensino da Veterinária no Brasil, pela Comissão Nacional de Ensino em Medicina Veterinária - CNEMV / CFMV.

A CNEMV/CFMV adquiriu significativa experiência pela participação no sistema de avaliação do Ensino da Medicina Veterinária no Brasil, que o CFMV desenvolveu, com visitas aos Cursos de Graduação Superior em Medicina Veterinária para verificação das reais condições de ofertas. A conclusão desse trabalho ficou explícito no texto publicado, em 1.996 - “**O Ensino de Graduação em Medicina Veterinária no Brasil: situação atual e perspectivas**” [*com dados obtidos dos 48 Cursos de Medicina Veterinária, que já tinham formado turmas de Veterinários, na oportunidade*]. A Publicação apresentava uma análise criteriosa da situação do Ensino da Medicina Veterinária no Brasil. Os aspectos e condições de ensino levantado eram, previamente, apresentados em **Reuniões Plenárias dos Seminários Brasileiros de Ensino de Medicina Veterinária**, para plena discussão por plateia formada por Coordenadores, professores e estudantes, com as moções e propostas submetidas, posteriormente, à análise do CFMV. A publicação foi bem avaliada e valorizada pelo Ministro da Educação Professor Doutor **Paulo Renato Souza**, e, imediatamente, a SESu/MEC - por designação Superior, criou a **Comissão de Especialistas de Ensino da Medicina Veterinária (CEEMV/SESu-MEC)** e designou vários Membros da CNEMV para integrarem a **Comissão de Cursos do INEP/MEC** na implantação do Exame Nacional de Cursos (ENC – mais reconhecido pela designação de Provão). Pois, os resultados da Publicação serviram de base para que a Comissão de Cursos do ENC – INEP-SESu/MEC, facilmente, estabelecesse a estratégia para elaboração do modelo das provas, pois as matérias estavam quantificadas, proporcionalmente, segundo os critérios do **Currículo Mínimo vigente**, abrangendo todas as áreas de atuação dos Médicos Veterinários.

Todavia, no decorrer do tempo ocorreram pressões externa para que se tentasse uma reestruturação do Currículo do Ensino da Veterinária, pois nas últimas décadas do século passado houve grande disseminação de Cursos para o Ensino Superior da Medicina Veterinária. A progressão do incremento do número de cursos superiores na área das ciências veterinárias foi a seguinte: até 1.950 (existiam oito cursos); 1.970 (24 cursos); 1.990 (50

curso) e alcançando na virada do Século o credenciamento de mais de 100 Cursos de Medicina Veterinária e, atualmente, segundo informações no convite do “**Seminário sobre Ensino de Veterinária no Brasil**” existem 360 cursos de Medicina Veterinária, com oferta de cerca 70 mil vagas, sendo 352 Cursos Presenciais (50.564 vagas – cada unidade oferecendo em média 145 matrículas) e oito de Educação a Distância/EaD (19.700 vagas, cada uma delas, em média com 2.500 matrículas.)

A vigência do **Currículo Mínimo do Ensino da Medicina Veterinária** pela Resolução – CFE/MEC nº 10/11-04-1.984 extinguiu-se em 2.003, pela Resolução Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES nº 118/2003 - publicada no DOU/20-02 2003.

Essa fase do Ensino de Graduação Superior de Medicina Veterinária teve uma duração de, aproximadamente. 20 anos; período que representa apenas 40% do tempo ciclo anterior.

3ª Reforma Universitária com alterações das diretrizes Curriculares do Ensino da Veterinária no Brasil

Na última década do século XX existiu uma grande pressão para mudança do modelo Curricular do Ensino da Medicina Veterinária que, aparentemente, tornara-se, uma demanda da Sociedade, resultando numa decisão do Ministério da Educação e do Desporto, que pelo Edital nº. 4/97 do MEC/10-12-1.997, por intermédio da Secretaria de Educação Superior [SESu], que tornou público e convocou as Instituições de Ensino Superior a apresentar propostas para as novas Diretrizes Curriculares dos cursos superiores, a serem elaboradas pelas Comissões de Especialistas da SESu/MEC.

A Comissão Nacional de Ensino do CFMV, associada a **Comissão de Especialistas de Ensino do SESu/MEC** passou a intensificar estudos sobre o currículo ideal para o Ensino de nossa Profissão – através a realização de inúmeras Reuniões Plenárias e em Sessões dos Seminários Nacionais de Ensino em Medicina Veterinária (SEMEVE). Para, finalmente, dentro do prazo

estabelecido pelo **Edital nº 4/97**, a Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina Veterinária CEEMV do SESu/MEC apresentar, em 1.998, a proposta referendada pelo **CNEMV do CFMV**.

A proposta em termos resumidos destacava a necessidade de quatro conjuntos específicos de Conteúdos Curriculares, obedecendo em termos gerais às matérias que formasse os Veterinários dentro das atividades especificadas na **Lei 5.517/1969 e Decreto 64.704/ 1969 como Privativas dos Médicos Veterinários ou naquelas, nas quais ele atua em igualdade de condições com outros profissionais**. *[Esse é um detalhe que precisa ser bem marcado para quem se dedica ao ensino de nossa profissão. O exercício das atividades pioneiras dos artífices que se dedicavam à criação, manutenção e tratamento dos animais foram responsáveis pela implantação do ensino tradicional da veterinária - isso ocorreu no mundo há cerca de 250 anos – com a criação da Escola de Veterinária de Lyon [na França] e há, aproximadamente, um século no Brasil – com a criação de seus três pioneiros cursos. [a saber: a Escola de Veterinária do Exército, pelo Dec. nº 2.232_{06/01/1.910} e a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, através do Dec. nº 8.919_{20/10/1910} , ambas na cidade do Rio de Janeiro, a elas associou-se à criação da Escola Agrícola e Veterinária do Mosteiro de São Bento de Olinda/PE (1912)]* Considerando que o exercício das atividades profissionais determinara a criação do ensino é lógico concluir-se que a partir de então os cursos formais deveriam ensinar o pleno exercício da profissão. E, assim sendo, o Ensino da Medicina Veterinária deve ter como objetivo todas as atividades que a regulamentação de nossa profissão estabeleceu pela lei que criou o sistema CFMV/Conselhos Regionais e determinando nossas áreas privativas de exercício profissionais e aquelas outras que compartilhamos com outros profissionais.

Os já mencionados conjuntos abrangiam: Conteúdos Curriculares Essenciais Básicos; Conteúdos Curriculares Essenciais Pré-Profissionalizantes; Conteúdos Curriculares Essenciais Profissionalizantes e; Módulos de Flexibilização dos Cursos de Medicina Veterinária [1. Saúde Animal - Clínica Veterinária; 2. Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública; 3.

Zootecnia e Produção Animal; 4. Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal].

A Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina Veterinária CEEMV do SESu/MEC, por recomendação da Diretoria do CFMV assumiu coordenação dos procedimentos e para tanto, convocou a Comunidade Médico Veterinária do País para apresentar sugestões, colaborando para compor o documento final. A resposta às solicitações, praticamente foi nula, pois só foram recebidas duas dezenas de contribuições - alguma de bom nível informativo de Cursos vinculados ao sistema Federal de Ensino e/ou de Conselhos Regionais. A Classe Veterinária vivia a dissensão entre suas entidades representativas. Os jovens estudantes se manifestavam contrários à apresentação do documento final e diziam haver faltas de tempo para como uma classe nacional discutirem o assunto e formatar o documento dentro dos prazos estabelecidos.

Após cinco anos de discussão e planejamento e formatação da proposta da Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina Veterinária CEEMV do SESu/MEC, ela foi apresentada e submetida à criteriosa avaliação dos participantes de vários Seminários de Ensino; assim, obteve-se o aval para apresentação do Documento Oficial da Classe Veterinária para apreciação dos Órgãos regulamentadores do MEC.

Houve, então, uma primeira decisão do Conselho Federal de Educação CFE/MEC e nesta a Medicina Veterinária foi considerada como uma Profissão da Área da Saúde (*Apesar da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, ainda considerar a Medicina Veterinária como uma área das Ciências Agrárias*, devendo ser curso de três anos de duração, e o que foi bem pior, nos alijou da Área das Ciências Agrárias. Bem como, essa decisão, preliminar, não considerou nossa participação na Secretaria de Educação Superior/SESu/MEC, como **Comissão de Especialista de Ensino Superior – CEEMV**, determinando que as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Medicina Veterinária deveriam obedecer as **Diretrizes Curriculares dos Cursos da Área das Profissões da Saúde** e em todos esses Cursos seriam

obedecidos o mesmo **Conteúdo Curricular Essencial Básico** - o da área das Profissões da Saúde.

Após reivindicação da CNEMV/CFMV, através da atuação política do Conselho houve mudança de entendimento do Conselheiro Relator do CFE/MEC, porém mantendo a Medicina Veterinária como Área da Saúde – nos alijando das Ciências Agrárias e nos afastando de um setor da economia Nacional, que representa um quarto do PIB [Produto Interno Bruto] Brasileiro.

Assim sendo, houve a instituição das novas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária, pela Resolução Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES nº 118/2.003 - publicada no DOU/20-02 2.003.

A partir da promulgação da Resolução CNE/CES nº 118/2.003 as novas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária passaram vigor, sendo reconhecidas até o momento atual.

Após a demanda e proposições para substituição do primitivo projeto aprovado pelo Relator do CNE/CES – Comissão Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, houve melhora do projeto apresentado, mas não continha todos os itens elaborados pela CNEMV/CFMV.

Mas, em sua estruturação, os **Projetos Pedagógicos** dos cursos de **Medicina Veterinária** deveriam, necessariamente, incluir três núcleos de conhecimentos e paradigmas de habilidades, ou seja, conteúdos curriculares essenciais básicos; conteúdos essenciais pré-profissionalizantes e; conteúdos essenciais profissionalizantes.

Além do mais, após as reivindicações do CFMV, o Relator do CFE incluiu em seu parecer: que “*os Cursos de Medicina Veterinária ao definirem suas propostas pedagógicas devem assegurar a formação de profissionais generalistas, aptos a no âmbito de seus campos específicos de atuação nas áreas de Saúde Animal e Clínica Veterinária; Higiene e Medicina Veterinária Preventiva, Saúde Pública e Inspeção de Produtos de Origem Animal; Zootecnia, Produção e Reprodução Animal; Tecnologia de Produtos de Origem Animal; Ecologia e Proteção ao Meio*

Ambiente”. Assim respeitava-se “in totum” as atividades profissionais consideradas privativas do Médico Veterinário e nas áreas comum a outras profissões da área das Ciências Agrárias ou da Saúde (*Lei nº 5.517/1969 e pelo Decreto nº 64.704/1.969, criação e regulamentação do sistema do Conselho Federal de Medicina Veterinária e dos Conselhos Regionais.*) A formação profissional do Médico Veterinário deveria garantir uma estreita e concomitante relação entre o ensino da teoria e da prática, sem predomínio de uma sobre a outra e, ambas, fornecendo elementos fundamentais para a aquisição dos conhecimentos e habilidades necessários à concepção das ciências veterinárias. Além do mais o CFMV sugeriu várias alterações no texto, que todavia não foram aceitas: 1) - inclusão de um artigo que explicitasse os princípios básicos do curso de Medicina Veterinária; 2) - revisão e modernização no artigo que trata dos conteúdos essenciais para o curso, estabelecimento de um teto de 10% da carga horária total do curso para atividades complementares; 3) - obrigatoriedade do curso ser ministrado no período diurno; 4) - estímulo a inserção do estudante desde os semestres iniciais nos serviços veterinários oferecidos pela Instituição de Ensino; 5) - inclusão dos conceitos de Saúde Única (saúde animal, humana e ambiental) e bem-estar animal.

No Conceito da **CNEMV do CFMV** o conteúdo programático deveria visar a integração e excelência no ensino pela incorporação de novas tecnologias e pleiteando a sustentabilidade, humanização, internacionalização das Ciências Veterinárias. Um dos objetivos dos Cursos de Medicina Veterinária visa seus estudantes propugnando pela formação integral da pessoa e dos profissionais cidadãos; outro pensando na sociedade e a população que atendemos, que deve receber todos os nossos esforços, com atendimento digno e de qualidade. Tudo isso vai muito além de ensinar as técnicas básicas, os protocolos, estamos de fato falando em formar cidadãos, que vão ocupar posições relevantes, de liderança na sociedade.

(Anexo o documento base apresentado pela CNEMV/CFMV com a proposta de Diretrizes Curriculares para o Ensino de Medicina Veterinária.)

CONCLUSÕES

Ao considerarmos de forma temporal as reformas Curriculares do Ensino de Graduação Superior de Medicina Veterinária verificamos de forma bem explícita três períodos, com tempos variáveis de tempo:

1º Período: vigente com o currículo estabelecido pela escola Padrão de Ensino da Veterinária 1.933/1.943 a 1.984 >>> 50 anos;

2º Período: vigência do Ensino segundo o Currículo Mínimo do Ensino da Veterinária 1.984 a 2.003 >>> 19 ano;

3º Período: Diretrizes curriculares do Ensino da Veterinária, participando da Área da Saúde 2.003 a 2.018 >>> 15 anos.

No meu entender, atualmente o Ensino de Graduação superior da Medicina Veterinária está reformulando suas Diretrizes Curriculares mui açodadamente, sem permitir e sem realizar uma criteriosa avaliação do desempenho dos projetos em execução.

Acreditamos que antes de se propor modificação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino da Medicina Veterinária deveríamos avaliar as Condições de Oferta das IES provedora de Cursos de Medicina Veterinária, bem como da qualificação do Corpo Docente.

Não podemos nos esquecer, que com exigência de implantação e adaptação ao Currículo da Escola Padrão do Ensino de Veterinária extingiram-se 50% das primeiras escolas de Veterinária do Brasil. Nem que na vigência dos Currículos supervisionados pela CEECA-SESu/MEC havia um protocolo de credenciamento dos Cursos exigente – verificando as Condições de Oferta dos Curso e do Corpo Docente pelo IQCD.(*anexo uma cópia deste documento elaborado pela CCECA*)

Aproveito para apresentar uma perspectiva do Ensino de Medicina Veterinária no Brasil, que apresentei num seminário realizado há alguns anos atrás: *Perspectivas do Ensino da Medicina Veterinária no Brasil*

A viagem pelo ensino da Medicina Veterinária que foi apresentada, indo das Reminiscências da Veterinária até a Situação Atual do Ensino da Medicina Veterinária no Brasil, passando galhardamente pela Reminiscência do Ensino da Veterinária no Brasil, com seus quatro Momentos e pela situação Atual do Ensino da Medicina Veterinária no Brasil, tornou obrigatória a apresentação de algumas reflexões, considerando o assunto em foco.

1. Quanto ao número de Cursos de Veterinária reconhecidos e credenciados no Brasil. No Brasil, segundo o CFMV (**O atual ensino da Medicina Veterinária no Brasil – Ver. do CFMV nº 58 – 2013**), existiriam 197 Cursos de Medicina Veterinária, cada um deles com cerca de 100 ingressantes por ano, num total de 18.147 vagas ofertadas, das quais apenas 70% são preenchidas [13.147 ocupadas], o que corresponderia a apenas 75 ingressantes por ano e por Unidade de Ensino. Sem considerar qualquer grau de evasão, que é significativa por inadimplência ou desilusão com a qualidade de ensino oferecido, há a possibilidade da graduação de 13.542 novos Veterinários por ano, ou seja, a incorporação de cerca de 15% de novos colegas aos 90.542 já atuantes no Brasil. Todavia, a distribuição dos profissionais não é regular, pois 76% dos veterinários atuantes do Brasil desenvolvem atividades profissionais no Cone Sul do País [69.191, sendo 20.366 na região Sul e 48.825 na região Sudeste]. Contudo a relação entre os números de Cursos e de Médicos Veterinários atuantes na profissão é mais ou menos regular: 1 curso para 536 Veterinários atuantes na Região Sudeste e 1 curso para 442 Veterinários atuantes na Região Sul, valor semelhante ao obtido para a Região Norte, 1 curso para 470 Veterinários atuantes. Em resumo, determinando uma correlação semelhante a que se faz em Medicina [relação do número de Médico com o número de habitantes], no Brasil existiria, no início da segunda década do Século XXI, um Veterinário para 2.544 bovinos e um Veterinário para 410 cães! Mas, a relação é incompatível com a realidade, pois o Veterinário não atende individualmente os bovinos, atendendo rebanhos com milhares de cabeças; além do mais, nenhum clínico de animais de companhia sobreviveria, se sua clientela fosse formada por meio milhar de espécimes. Mas, as retro mencionados informações demonstram dois fatos insofismáveis:

a.- o número de Cursos de Medicina Veterinária é exagerado, pois há um grande número de vagas não preenchidas pelos ingressantes nos cursos, além do mais há maior discrepância entre o número de ingressantes e o número de graduandos. Em 2009 houve a graduação de 6.099 Médicos Veterinários, ingressantes nos cursos em 2004, quando foram oferecidas 12.284 vagas, das quais 8.653 foram preenchidas [70%], contando com evasão de 2.554 estudantes por diferentes razões, perfazendo uma evasão real de 29,5%.

b.- Em termos aproximados poder-se-ia dizer que para formação de cerca de 6.000 Veterinários, necessitaríamos, realmente apenas de 60 bons Cursos, que recebessem 100 ingressantes por ano, com redução de cerca de um terço dos atuais cursos existentes.

2. Atualmente, acompanhando Seminários de Ensino e de Residência em Medicina Veterinária observa-se um desvio da vocação dos ingressantes nos Cursos de Medicina Veterinária, pois a maioria dos candidatos desconhece a amplitude das atividades dos profissionais, como está bem caracterizada na Lei 5.517/1969, que regulamentou a profissão do Médico Veterinário e nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária. Atualmente a maioria dos ingressantes revela que optaram pela Veterinária por gostarem dos animais, ao passo que em passado não tão remoto dava-se preferência à atividade pastoril, até teve um tempo de existência da famigerada Lei do Boi – na qual os vestibulandos que tinham relação com o ambiente campestre ou com a pecuária tinha vaga certa nos Cursos de Veterinária das IFES. Há estudantes que se recusam participar de atividades que supõem

antagônicas ao bem-estar animal; como também docentes que revelam dificuldade na preparação de aulas práticas manipulando animais, pois o esquema das aulas dependeria de parecer prévio de Comissões de Ética. Por dificuldades de tal jaez preferem ministrar aulas teóricas, apresentar vídeos ou determinar realizações de relatórios: conseqüentemente, há predomínio de teoria sobre as atividades práticas. Em razão disso, têm-se a impressão que os Projetos Pedagógicos de inúmeros cursos são ditados pelo interesse dos estudantes e não uma obediência às normas designadas pelas Diretrizes Curriculares.

3. Outro problema evidenciado nas avaliações dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária é o da formação do corpo docente, é um detalhe evidente qualquer que seja o sistema avaliado, pois nos Regimentos sempre existe um capítulo referente à Carreira Universitária (número e a qualificação dos docentes). Nas IES Públicas, de modo geral a carreira é bem definida e o corpo docente é estável, dedicando-se ao ensino, pesquisa e atividades de extensão, na maioria das vezes em tempo integral ou dedicação exclusiva. Desta forma, há possibilidade de constituírem grupos bem preparados para a lide diuturna de desenvolvimento do projeto pedagógico e de atendimento do corpo discente nas atividades práticas. Nas IES com vínculo privado, a carreira está expressa no texto do Regimento, porém na grande maioria dos Cursos a estabilidade do corpo docente depende de fatores que fogem ao controle dos projetos pedagógicos e, tanto a permanência de professores nos grupos, como o número de horas dedicadas ao ensino, depende de fatores econômicos ou do custo do Curso. Com frequência em algumas IES os docentes mais graduados são dispensados ou tem a carga horária diminuída na dependência do grau de evasão de estudantes, permitindo assim que se resguarde a viabilidade econômica do projeto.

4. A qualidade do Ensino nos Cursos de Medicina Veterinária está diretamente relacionada com a capacitação, qualificação e estabilidade do seu Corpo Docente. Tal afirmação foi comprovada pela avaliação comparativa dos resultados obtido por estudantes num dos vários Provões e na concomitante avaliação das Condições de Oferta dos Cursos, realizada pela CEEMV do SESu/MEC, considerando, apenas, os resultados obtidos na Região Sudeste do Brasil.

a.- Quando os graduandos de IES que apresentava Qualificação do Corpo Docente considerada como **CMB/Conceito Muito Bom**, em 58,4% dos casos obtiveram conceito **A** e 33,3% conceito **B** na realização do Provão;

b.- As IES com qualificação do Corpo Docente **CB/Conceito Bom**, tiveram resultado **C** no Provão em 60,0% dos casos e apenas 33,3% de conceitos **B**.

c.- O significado da qualificação das Instalações, constituintes da infraestrutura à disposição do ensino foi de menor importância para o bom desempenho dos graduandos no ENC-Exame Nacional de Cursos. Pois mesmo nas IES que obtiveram nesse item **Conceito Muito Bom**, seus graduandos obtiveram a gama total de conceitos - **A; B; C; D e E**; respectivamente, nas seguintes proporções: 33,3%; 28,6%; 14,3%; 19,0% e 4,8%. Resultado que demonstrou que a maioria das IES com Instalações de boa qualidade permitiram que seus graduandos tivessem boa formação profissional, contudo os resultados

também revelaram que Cursos com boa infraestrutura, nem sempre obtiveram bons resultados no Provão.

d.- Qualificação da Organização Didático-pedagógica, este foi o critério avaliatório que apresentou, na análise comparativa, resultados inconsistentes, pois entre as IES que obtiveram conceito CMB para este item na Avaliação das Condições de Oferta, seus graduandos no Provão tiveram conceitos **A; B; C; D e E**; respectivamente, nas seguintes proporções: 27,8%; 27,8%; 27,7%; 5,5% e 11,1%. De fato, em inúmeras IES defronta-se com um projeto pedagógico com texto de excelente qualidade, com perfeitos esclarecimentos das razões para a implantação do Curso na região, porém uma vez autorizado e/ou credenciado o projeto não é cumprido, submetendo-o a alterações e execuções dependentes de fatores extracurriculares.

Como resumo final, e generalizando os conceitos e avaliações poder-se-ia dizer: os Cursos de Medicina Veterinária e IES particulares produzem melhores fotografias, entretanto as IES Públicas produzem profissionais mais bem formados.

5. Um conceito que precisa ser reformulado para avaliar a qualificação do corpo docente de um curso é o de automaticamente relacionar a titulação com a qualificação do docente para ensinar: o bom professor antes de tudo deve ser um educador, preparando seus discípulos para o exercício digno de sua profissão. A Medicina Veterinária é uma área profissional muito bem titulada. Isso se evidencia ao saber que, em 2009, graduaram-se 6.099 Veterinários e, em 2010 titularam-se, com Mestres ou Doutores 1.040 Médicos Veterinários. Mas, seguramente, nem todos estariam preparados para serem Professores ou Coordenadores de Cursos! Atualmente, de forma diferente do que se fazia nas avaliações realizadas pela CEEMV/SESu-MEC, a percentagem (30%) de docentes titulados é da IES e não dos Cursos como era antigamente.

6. A qualificação dos Cursos está diretamente ligada à estabilidade de seus programas pedagógicos, bem como da legislação que normatiza a Educação Superior. Por isso, foi afirmado que o Ensino depende de Planos ou Programas de Estado. Modificações e reformulações podem ser feitas, mas exigem muita dedicação e estudo; como exemplo, pode-se citar a transformação do antigo Sistema do Currículo Mínimo nas atuais Diretrizes Curriculares de Ensino – para a implantação na Medicina Veterinária houve um interregno de cerca de cinco anos. A transformação foi suave e sem percalços. Bem diferente do que ocorre agora com a intenção do Governo, através de ações do Ministério da Educação e Ministério da Saúde, querer modificar – repentinamente as diretrizes do Ensino da Medicina, incorporando mais dois anos de duração do curso de formação, visando primordialmente o atendimento médico do **SUS-Serviço Único de Saúde**, em detrimento dos objetivos diretos da Educação Médica: a formação de bons profissionais!

Outro exemplo que pode caracterizar as dificuldades que podem ser geradas por atitudes extemporâneas refere-se a recente promulgação da [Portaria Interministerial nº 1.077/12-11-2009](#), que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a [Residência em Área Profissional da Saúde](#) e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. A Portaria ora vigente, de forma clara, criou a

Residência Uni-profissional na Área da Medicina Veterinária. A medida foi muito boa, pois a normatização legal da Residência em Medicina Veterinária era estudada e pleiteada há anos pelo CFMV, através ações de sua Comissão Nacional de Residência em Medicina Veterinária. Mas, promulgação deste ato foi extemporâneo, pois ao tomar essa decisão liberou, imediatamente, inúmeras vagas para Veterinários Residentes, em IFES, que estavam, ainda, programando a instalação de seus Hospitais Veterinários Universitários. Assim algumas Instituições terão Residência em Medicina Veterinária, sem possuírem os serviços aonde deveriam ser treinados!